



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**

PORTARIA Nº 624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Revogada pela [Portaria PRCE nº 522, de 5 de setembro de 2023](#)
Revogada parcialmente pela [Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#)
Alterada pela [Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#)
Alterada pela [Portaria PRCE nº 158, de 26 de fevereiro de 2019](#)
Alterada pela [Portaria PRCE nº 646, de 21 de novembro de 2016](#)
Alterada pela [Portaria PRCE nº 187, 2 de março de 2016](#)

Dispõe sobre o plantão da PR/CE e demais PRMs vinculadas.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições legais,~~

~~Considerando os termos da [PORTARIA/GAB nº 326, de 18 de junho de 2012](#), que estabelece as regras para a repartição dos serviços entre os Procuradores da República no âmbito da Procuradoria da República no Ceará,~~

~~Considerando os termos da Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, que fixa regras que deverão orientar o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal,~~

~~Considerando deliberação eletrônica do Colégio de Procuradores da PR/CE,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O plantão da PR/CE e o das demais PRMs vinculadas observarão o disposto nesta portaria.~~

~~Art. 2º As unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará manterão plantão de seus membros nos seguintes períodos:~~

~~I— nos dias úteis, fora do expediente normal;~~

~~II— nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.~~

~~§ 1º O regime de plantão nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, terá início após às 19 horas, findando às 8 horas do dia seguinte.~~

~~§ 2º Aos finais de semana, o plantão terá início após às 19 horas da sexta-feira,~~

~~encerrando-se às 8 horas da segunda-feira.~~

~~§ 3º Nos feriados e nos pontos facultativos, o plantão terá início após às 19 horas do dia útil imediatamente anterior e será encerrado às 8 horas do primeiro dia útil seguinte.~~

~~§ 4º O plantão junto às Subseções Judiciárias de Fortaleza e Maracanaú será cumprido pelos membros em exercício na PR/CE e os plantões das demais subseções judiciárias serão cumpridos pelas respectivas PRMs.~~

~~§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º, o membro plantonista na PR/CE responderá pelas subseções cujos plantões forem deslocados para a Subseção Judiciária de Fortaleza.~~

~~§ 6º Nos feriados prolongados (Carnaval, Semana Santa e Encontro Nacional dos Procuradores da República), o membro plantonista na PR/CE responderá pelos plantões das PRMs.~~

~~Art. 2º As unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará manterão plantão de seus membros nos seguintes períodos:~~

~~I— nos dias úteis, fora do expediente normal;~~

~~II— nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.~~

~~§ 1º O regime de plantão nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, terá início após às 18 horas, findando às 9 horas do dia seguinte.~~

~~§ 2º Aos finais de semana, o plantão terá início após às 18 horas da sexta-feira, encerrando-se às 9 horas da segunda-feira.~~

~~§ 3º Nos feriados e nos pontos facultativos, o plantão terá início após às 18 horas do dia útil imediatamente anterior e será encerrado às 9 horas do primeiro dia útil seguinte.~~

~~§ 4º O plantão junto às Subseções Judiciárias de Fortaleza e Maracanaú será cumprido pelos membros em exercício na PR/CE e os plantões das demais subseções judiciárias serão cumpridos pelas respectivas PRMs.~~

~~§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º, o membro plantonista na PR/CE responderá pelas subseções cujos plantões forem deslocados para a Subseção Judiciária de Fortaleza.~~

~~§ 6º Nos feriados prolongados (Carnaval, Semana Santa e Encontro Nacional dos Procuradores da República), o membro plantonista na PR/CE responderá pelos plantões das PRMs. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 187, 2 de março de 2016](#))~~

~~Art. 2º As unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará manterão plantão de seus membros, observados os termos desta portaria.~~

~~§ 1º O regime de plantão nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, terá início após as 17 horas, findando às 9 horas do dia seguinte.~~

~~§ 2º Aos finais de semana o plantão terá início após as 17 horas da sexta-feira, encerrando-se às 9 horas da segunda-feira.~~

~~§ 3º Nos feriados e nos pontos facultativos o plantão terá início após as 17 horas do dia útil imediatamente anterior e será encerrado às 9 horas do primeiro dia útil seguinte.~~

~~§ 4º O plantão junto às Subseções Judiciárias de Fortaleza e Maracanaú será cumprido pelos membros em exercício na PR/CE e os plantões das demais subseções judiciárias serão cumpridos pelas respectivas PRMs, conforme os blocos a seguir:~~

~~I— Subseções Judiciárias de Sobral e Itapipoeira: membros lotados nas PRMs de Sobral e Itapipoeira;~~

~~II— Subseções Judiciárias de Crateús, Limoeiro do Norte e Quixadá: membros lotados nas PRMs de Crateús e Limoeiro do Norte;~~

~~III— Subseções Judiciárias de Juazeiro do Norte e Iguatu: membros lotados na PRM de Juazeiro do Norte.~~

~~§ 4º A Fica facultado ao bloco interessado solicitar ao Procurador-Chefe, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a designação de membro para atuar no plantão junto à respectiva subseção judiciária por correio eletrônico específico a este fim, cabendo ao gabinete do Procurador-Chefe a consulta de interessados em participar do plantão.~~

~~§ 4º B Na hipótese da consulta prevista no § 4º A, terá prioridade na designação o postulante com menor número de plantões realizados no ano corrente, realizando-se sorteio em caso de empate.~~

~~§ 4º C Inexistindo interessados, o plantão ficará a cargo da PRM solicitante, salvo se a solicitação for decorrente do afastamento de todos os membros lotados nas unidades, quando será realizado sorteio para escolha do plantonista.~~

~~§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º, caput, o membro plantonista na PR/CE responderá pelas subseções cujos plantões forem deslocados para a Subseção Judiciária de Fortaleza.~~

~~§ 6º Nos feriados prolongados (Carnaval, Semana Santa e Encontro Nacional dos Procuradores da República), o membro plantonista na PR/CE responderá pelos plantões das PRMs, observada a pertinência temática. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 158, de 26 de fevereiro de 2019\)](#)~~

~~§ 6º Nos feriados prolongados (Carnaval, Semana Santa e Encontro Nacional dos Procuradores da República), o membro plantonista na PR/CE responderá pelos plantões das PRMs. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#))~~

~~Art. 3º Todos os membros do Ministério Público Federal lotados no Estado do Ceará deverão participar do plantão da respectiva unidade, salvo quando houver número suficiente de Procuradores que espontaneamente atendam ao serviço.~~

~~§ 1º A atuação do plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao núcleo temático em que atua o membro plantonista.~~

~~§ 2º A escala do plantão da PR/CE será elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) em escala mensal e veiculada por portaria do Procurador-Chefe.~~

~~§ 2º A escala do plantão da PR/CE será elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) em escala quinzenal e veiculada por portaria do Procurador-Chefe, observado o disposto no § 9º. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 646, de 21 de novembro de 2016](#))~~

~~§ 3º A COJUD, para os fins previstos no § 2º, elaborará, no mês de novembro de cada ano, a escala do ano seguinte a partir de consulta, via e-mail, aos membros em exercício na PR/CE. Nas hipóteses de haver mais de um membro voluntário para cada mês ou em caso de não haver voluntários será realizado sorteio.~~

~~§ 4º Os membros que não tiverem integrado a escala de plantão do ano anterior terão prioridade no sorteio da escala do ano seguinte.~~

~~§ 5º A escala de plantão de cada PRM será elaborada pela respectiva unidade de acordo com o plantão das subseções judiciárias correspondentes, devendo ser comunicada à Chefia de Gabinete a relação dos Procuradores plantonistas para fins de elaboração de portaria pelo Procurador-Chefe. Documento assinado digitalmente~~

~~§ 6º Sempre que possível, as escalas de plantão indicarão plantonista substituto para os casos estabelecidos no art. 13.~~

~~§ 7º Em regra, o plantonista substituto da PR/CE será aquele designado como titular para o plantão do mês seguinte, ficando facultado às PRMs adotar procedimento semelhante.~~

~~§ 7º Em regra, o plantonista substituto da PR/CE será aquele designado como titular para o plantão seguinte, ficando facultado às PRMs adotar procedimento semelhante. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 646, de 21 de novembro de 2016](#))~~

~~§ 8º As escalas dos membros já publicadas segundo as regras anteriores permanecem em vigor até o seu cumprimento.~~

~~§ 9º Ressalvado o período de plantão do final de ano previsto no art. 4º, a escala de plantão da PR/CE nos meses de janeiro e dezembro será mensal. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 646, de 21 de novembro de 2016](#))~~

~~Art. 3º Todos os membros do Ministério Público Federal lotados no Estado do Ceará deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de Procuradores que espontaneamente atendam ao serviço.~~

~~§ 1º Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação do plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.~~

~~§ 1º A Serão designados dois membros para o plantão da PR/CE, ficando um deles responsável pelo plantão criminal e outro pelo plantão cível, observado o disposto no § 1º. ([Revogada pela Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#))~~

~~§ 2º A escala do plantão da PR/CE será elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) em escala quinzenal e veiculada por portaria do Procurador-Chefe, observado o disposto no § 9º.~~

~~§ 3º A COJUD, para os fins previstos no § 2º, elaborará, no mês de novembro de cada ano, a escala do ano seguinte a partir de consulta, via e-mail, aos membros em exercício na PR/CE.~~

~~§ 3º A Havendo mais de um membro interessado para cada período será observada a antiguidade, realizando-se sorteio em caso de não haver voluntários.~~

~~§ 4º Os membros que não tiverem integrado a escala de plantão do ano anterior terão prioridade no sorteio da escala do ano seguinte.~~

~~§ 5º A escala de plantão das PRMs será elaborada pelos respectivos blocos em escala quinzenal, devendo ser comunicada à Chefia de Gabinete a relação dos Procuradores plantonistas para fins de elaboração de portaria a ser assinada pelo Procurador-Chefe.~~

~~§ 6º Sempre que possível, as escalas de plantão indicarão plantonista substituto para os casos estabelecidos no art. 13.~~

~~§ 7º Na PR/CE os plantonistas cível e criminal se substituem reciprocamente.~~

~~§ 7º Em regra, o plantonista substituto da PR/CE será aquele designado como titular para o plantão seguinte, ficando facultado às PRMs adotar procedimento semelhante. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 261, de 12 de abril de 2019](#))~~

~~§ 8º A escala do plantão eleitoral será elaborada pela Seção Eleitoral e veiculada por portaria do Procurador Regional Eleitoral.~~

~~§ 9º Ressalvado o período de plantão do final de ano previsto no art. 4º, a escala de plantão da PR/CE nos meses de janeiro e dezembro será mensal. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 158, de 26 de fevereiro de 2019](#))~~

~~Art. 4º O plantão do final de ano será unificado, dele podendo participar todos os membros lotados no Estado do Ceará, e dividido em quatro períodos: 19 a 23 de dezembro, 24 a 27 de dezembro, 28 de dezembro a 1º de janeiro e 2 a 6 de janeiro. O critério de definição dos membros é a voluntariedade, sendo realizado sorteio nas hipóteses de haver mais de um membro voluntário para cada período ou em caso de não haver voluntários.~~

~~§ 1º Caberá à Chefia de Gabinete realizar, via e-mail, a consulta do Plantão do final do ano.~~

~~§ 2º A lista de plantão do recesso será elaborada até o final de julho de cada ano.~~

~~§ 3º O plantão do final de ano inicia-se às 19 horas do dia 19 de dezembro, encerrando-se às 8 horas do dia 7 de janeiro, mediante escala especial que será elaborada pela Chefia de Gabinete e veiculada por portaria do Procurador-Chefe.~~

~~Art. 4º O plantão do final de ano será unificado, dele podendo participar todos os membros lotados no Estado do Ceará, e dividido em quatro períodos: 19 a 23 de dezembro, 24 a 27 de dezembro, 28 de dezembro a 1º de janeiro e 2 a 6 de janeiro. O critério de definição dos membros é a voluntariedade, sendo observada a antiguidade nas hipóteses de haver mais de um membro voluntário para cada período, realizado sorteio no caso de não haver voluntários.~~

~~§ 1º Caberá à Chefia de Gabinete realizar, via e-mail, a consulta do Plantão do final do ano.~~

~~§ 2º A lista de plantão do recesso será elaborada até o final de julho de cada ano.~~

~~§ 3º O plantão do final de ano inicia-se às 17 horas do dia 19 de dezembro, encerrando-se às 9 horas do dia 7 de janeiro, mediante escala especial que será elaborada pela Chefia de Gabinete e veiculada por portaria do Procurador-Chefe. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 158, de 26 de fevereiro de 2019](#))~~

~~Art. 5º O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na unidade do Ministério Público Federal ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.~~

~~Art. 6º Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos do art. 2º, II, desta Portaria terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.~~

~~§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano.~~

~~§ 2º A fruição das folgas compensatórias previstas neste artigo ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da PR/CE mediante solicitação do interessado e anuência do Núcleo temático a que pertencer o plantonista, quando for o caso, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias, mediante formulário constante no Anexo I desta portaria.~~

~~Art. 6º Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos do art. 2º desta Portaria terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.~~

~~§ 1º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.~~

~~§ 2º A fruição das folgas compensatórias previstas neste artigo ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da PR/CE mediante solicitação do interessado e anuência do Núcleo temático a que pertencer o plantonista, quando for o caso, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias, mediante formulário específico.~~

~~§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.~~

~~§ 4º A não fruição da compensação a que se refere o caput, por necessidade de serviço ou em virtude da aplicação dos limites contidos nos §1º e §2º implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 1993.~~

~~§ 5º - O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões dos últimos 12 (doze) meses, sem a respectiva compensação. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 158, de 26 de fevereiro de 2019\)](#)~~

~~Art. 7º O Procurador plantonista somente se manifestará nos feitos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e/ou prejuízo irreversível. Parágrafo único. O Procurador plantonista poderá se manifestar em feitos que já tiverem sido distribuídos.~~

~~Art. 8º Funcionará durante o regime de plantão, juntamente com o respectivo Procurador da República, um servidor da unidade correspondente, conforme as escalas de plantão elaboradas na forma do art. 3º. Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral da República definirá a forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão.~~

~~Art. 8º Funcionará durante o regime de plantão, juntamente com o respectivo Procurador da República, um servidor da unidade correspondente, conforme as escalas de plantão elaboradas na forma do art. 3º. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 646, de 21 de novembro de 2016](#))~~

~~Art. 8º A critério do membro plantonista, funcionará durante o regime de plantão, juntamente com o respectivo Procurador da República, um servidor do gabinete do plantonista, conforme as escalas de plantão elaboradas na forma do art. 3º. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 158, de 26 de fevereiro de 2019](#))~~

~~§ 1º Ato do Procurador-Geral da República definirá a forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão.~~

~~§ 2º Fica facultado ao membro plantonista requerer ao Procurador-Chefe da PR/CE, até o início do respectivo período, a designação de técnico de transporte para auxiliá-lo durante o plantão a ser realizado nos períodos previstos no art. 2º, inciso II.~~

~~§ 3º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/CE manterá servidor plantonista durante os feriados prolongados indicados no art. 2º, § 6º. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 646, de 21 de novembro de 2016](#))~~

~~Art. 9º Os Procuradores da República e servidores plantonistas poderão ser localizados por meio dos telefones divulgados nas escalas de plantão.~~

~~Art. 10 Ao receber as demandas urgentes, o segurança do prédio deverá entrar em contato com o servidor plantonista para localizar o Procurador.~~

~~Art. 11 O membro e o servidor plantonista deverão manter o celular ligado durante todo o período de plantão, a fim de que não ocorra nenhum prejuízo à atuação do Ministério Público.~~

~~Art. 12 À Coordenadoria Jurídica compete informar à Justiça Federal e à Polícia Federal a escala de plantão da PR/CE, devendo cada PRM, por sua vez, providenciar a comunicação de sua escala de plantão à subseção judiciária correspondente.~~

~~Art. 13 Nas ausências e nos impedimentos legais dos Procuradores plantonistas, os feitos urgentes serão encaminhados aos substitutos, segundo as escalas de plantão.~~

~~Art. 14 Ficam revogados os arts. 40-54 da [Portaria nº 326, de 18 de junho de 2012](#), a [Portaria nº 419, de 15 de setembro de 2015](#), e demais disposições em contrário.~~

~~Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente encaminhada para o CSMPF para a devida homologação, conforme disposto no art. 3º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015.~~

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador-Chefe da PR/CE

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 nov. 2015. Caderno administrativo, p. 26.](#)~~

M P F
Ministério Público Federal

ANEXO I

| | | | |
|--|--|------------------------|--------|
|  | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO GEARÁ | REQUERIMENTO DE FOLGAS | ÚNICO: |
|--|--|------------------------|--------|

PLANTÕES REALIZADOS

| | | | |
|---------------------------|---|-------------|-----------|
| Nome do Membro: | | | Matrícula |
| 1) Portaria de designação | Quantidade de dias (art. 1º, II, da Res. CSMPF159/2015) | Data início | Data fim |
| 2) Portaria de designação | Quantidade de dias (art. 1º, II, da Res. CSMPF159/2015) | Data início | Data fim |
| 3) Portaria de designação | Quantidade de dias (art. 1º, II, da Res. CSMPF159/2015) | Data início | Data fim |

ESCOLHA DAS DATAS DE FOLGA

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| 1) Data início — Data fim | 4) Data início — Data fim |
| 2) Data início — Data fim | 5) Data início — Data fim |
| 3) Data início — Data fim | 6) Data início — Data fim |

REQUERIMENTO

Sr. Procurador-chefe,
Solicito, com base no art. 9º, parágrafos 1º e 2º da Resolução CSMPF nº 159/2015¹, a fruição de folgas decorrente do atendimento ao plantão nos finais de semana, feriados, ponto facultativo e/ou recessos, conforme portarias de designação e datas acima indicadas.

| | |
|------|--------------------------------|
| Data | Assinatura do Membro / Carimbo |
|------|--------------------------------|

ANUÊNCIA DO NÚCLEO TEMÁTICO

PROCURADOR-CHEFE

Autorizo. Comunique(m) se o(s) afastamentos à Coordenadoria Jurídica — COJUD e à Divisão de Gestão de Pessoas — DIGEP para providências.

| | |
|------|--|
| Data | Assinatura do Procurador-chefe / Carimbo |
|------|--|

¹Art. 9º Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos do art. 1º, inc. II, da presente Resolução terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da unidade respectiva ou pelo Procurador-Geral da República, quando o caso, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.